



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1248/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Bento Abade - MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Bento Abade - MG, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- III. Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta todas as matrículas em jornada ampliada;
- IV. Escola Mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;
- V. Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.

Art. 4º. A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I. Garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;
- II. Promoção e defesa dos direitos humanos;
- III. Gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- IV. Inclusão educacional e respeito à diversidade;
- V. Justiça curricular;
- VI. Valorização dos profissionais da educação;
- VII. Articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
- VIII. Sustentabilidade socioambiental;
- IX. Combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;
- X. Promoção da convivência democrática e cultura de paz.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I. Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;
- III. Assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;
- IV. Fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- V. Integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;
- VI. Reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;
- VII. Promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;
- VIII. Fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.

§ 1º. Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.

§ 2º. A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 7º. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

- I. Implantação de escolas exclusivas de tempo integral;
- II. Implantação gradual em escolas mistas;
- III. Ampliação progressiva de turmas e matrículas;
- IV. Reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º. A expansão da oferta observará:

- I. Diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;
- II. Disponibilidade de profissionais da educação;
- III. Garantia de alimentação escolar adequada;
- IV. Garantia de transporte escolar quando necessário;
- V. Critérios de equidade e vulnerabilidade social;
- VI. Indicadores educacionais e territoriais.

§ 1º. Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º. É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO III

DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

- I. Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade.
- II. Criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada.
- III. Construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais.
- IV. Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral.
- V. Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI.** Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas.
- VII.** Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas.
- VIII.** Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos.
- IX.** Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

- Art. 12.** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:
- I.** Na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
 - II.** No Currículo de Referência da Rede Estadual;
 - III.** Nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
 - IV.** No Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

- Art. 13.** O currículo deverá assegurar:
- I.** Integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;
 - II.** Superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;
 - III.** Interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;
 - IV.** Valorização das múltiplas linguagens e culturas;
 - V.** Acessibilidade curricular e inclusão educacional;
 - VI.** Educação digital e midiática;
 - VII.** Recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
 - VIII.** Desenvolvimento de projetos de vida;
 - IX.** Promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.

Art. 14. As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:

- I.** Atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;
- II.** Projetos interdisciplinares;
- III.** Ações de incentivo à leitura e produção textual;
- IV.** Educação socioemocional;
- V.** Uso pedagógico de tecnologias educacionais;
- VI.** Ações de fortalecimento da convivência democrática;
- VII.** Práticas inclusivas e atendimento às diversidades;
- VIII.** Valorização dos saberes comunitários e territoriais.

- Art. 15.** A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:
- I.** Possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;
 - II.** Considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;
 - III.** Respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;
 - IV.** Subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;
 - V.** Orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

Art. 16. O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

- I. Monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;
- II. Implementar ações de busca ativa;
- III. Desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;
- IV. Promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;
- V. Garantir atendimento educacional inclusivo;
- VI. Assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas de ensino.

Art. 18. As unidades escolares deverão:

- I. Manter diálogo permanente com as famílias;
- II. Monitorar a frequência e participação dos estudantes;
- III. Promover ações preventivas contra evasão e abandono;
- IV. Desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;
- V. Articular-se com os serviços públicos e organizações do território.

Art. 19. O Departamento Municipal de Educação de São Bento Abade elaborará edital para distribuição das vagas em tempo integral, observados os seguintes critérios de pontuação:

- I. Ser arrimo de família - 40 pontos;
- II. Ser beneficiário do Programa Bolsa Família ou programa de transferência de renda equivalente - 30 pontos;
- III. Trabalhar na área de abrangência da escola - 10 pontos;
- IV. Ter irmão matriculado em escola pública situada na área de abrangência da escola pleiteada - 5 pontos;
- V. Residir na área de abrangência da escola - 5 pontos;
- VI. Família identificada pelo CRAS em situação de risco social - 20 pontos.

§ 1º. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, em ordem de preferência:

- I. ser arrimo de família;
- II. possuir pais ou responsáveis com vínculo empregatício ativo;

§ 2º. A unidade escolar reservará até 10% (dez por cento) das vagas para o atendimento de estudantes com deficiência e para o cumprimento de determinações do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 20. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.

Art. 21. As unidades escolares deverão promover:

- I. Escuta ativa da comunidade escolar;
- II. Participação estudantil em instâncias colegiadas;
- III. Revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;
- IV. Fortalecimento dos conselhos escolares;
- V. Ações de integração entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 23. A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante:

- I. Protocolos de atendimento integrado;
- II. Compartilhamento de informações institucionais;
- III. Ações conjuntas de busca ativa;
- IV. Parcerias com equipamentos públicos;
- V. Cooperação com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
- VI. Integração com conselhos tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de

Direitos.

Art. 24. As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e planejamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 25. O Município assegurará condições adequadas para atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 26. Compete ao Poder Executivo:

- I. Garantir quantitativo adequado de profissionais;
- II. Promover formação continuada em serviço;
- III. Assegurar condições dignas de trabalho;
- IV. Promover ações de valorização profissional.

Art. 27. A formação continuada deverá contemplar:

- I. Fundamentos da Educação Integral;
- II. Práticas pedagógicas inovadoras;
- III. Educação inclusiva;
- IV. Avaliação da aprendizagem;
- V. Educação digital e midiática;
- VI. Gestão democrática;
- VII. Convivência escolar e cultura de paz;
- VIII. Articulação intersetorial.

CAPÍTULO IX DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 28. O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 29. As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:

- I. Salas de aula adequadas;
- II. Espaços de alimentação;
- III. Áreas de convivência;
- IV. Espaços esportivos e recreativos;
- V. Biblioteca ou sala de leitura;
- VI. Acesso a recursos tecnológicos;
- VII. Condições de acessibilidade;
- VIII. Ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30. A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:

I. Do FUNDEB, com no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos destinados à ampliação das matrículas em tempo integral, até o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional e pelo Plano Municipal de Educação;

II. Do salário-educação;

III. De programas federais e estaduais;

IV. De recursos próprios do Município;

V. De convênios e parcerias legalmente autorizadas.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 31. O Departamento Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 32. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

I. Indicadores de acesso e permanência;

II. Indicadores de aprendizagem;

III. Indicadores de equidade;

IV. Condições de infraestrutura;

V. Dados sobre formação e valorização profissional;

VI. Avaliação da articulação intersetorial;

VII. Participação da comunidade escolar.

Art. 33. O Departamento Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO XI DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 34. O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.

Art. 35. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas nacionais aplicáveis, contendo, no mínimo:

I. Diagnóstico da rede municipal de ensino;

II. Metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas;

III. Definição das unidades escolares prioritárias;

IV. Critérios de equidade e vulnerabilidade social para expansão da oferta;

V. Planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;

VI. Planejamento de alimentação e transporte escolar;

VII. Previsão de contratação, lotação e formação continuada dos profissionais da educação;

VIII. Diretrizes curriculares e pedagógicas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IX. Estratégias de articulação intersetorial;

X. Ações de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;

XI. Indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;

XII. Cronograma físico-financeiro de implementação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII. Previsão orçamentária e fontes de financiamento;
XIV. Estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 36. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Educação constitui requisito para sua implementação.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 3º. O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.

Art. 37. A elaboração e revisão do Plano Municipal de Ação deverão garantir participação democrática da comunidade escolar, profissionais da educação, famílias e representantes da sociedade civil.

Art. 38. O Departamento Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de execução do Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I. Dados de expansão das matrículas;
- II. Informações sobre infraestrutura;
- III. Indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
- IV. Ações de formação profissional;
- V. Execução orçamentária e financeira;
- VI. Avaliação dos resultados alcançados;
- VII. Medidas corretivas e estratégias de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Departamento Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I. Metas de expansão;
- II. Cronograma de implementação;
- III. Critérios de priorização;
- IV. Plano de formação continuada;
- V. Estratégias de monitoramento;
- VI. Previsão de adequações estruturais.

Art. 40. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos para adequação às disposições desta Lei.

Art. 41. Esta Lei será implementada progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e capacidade operacional da rede municipal.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento Abade - MG, em 23 de junho de 2026.


ENÉIAS MACHADO DE SOUZA
PREFEITO

CERTIDÃO
Certifico que no "Quadro Moral" da Prefeitura Municipal foi publicado nesta data o presente ato para ciência dos interessados.
São Bento Abade, 23 de 2026